

MERCOSUL/GMC/RES.Nº 09/10

**SUB-STANDARD 3.7.43. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA PRUNUS AVIUM (CEREJA DOCE) SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES
(REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 31/00)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 06/96 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 31/00 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que, pela Resolução GMC Nº 31/00, foram aprovados os requisitos fitossanitários para *Prunus avium* (cereja doce) a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes.

Que é necessário proceder à atualização dos requisitos fitossanitários acima indicados, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o "Sub-Standard - 3.7.43. Requisitos Fitossanitários para *Prunus avium* (cereja doce) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

- Argentina: Ministerio de Agricultura, Ganadería y Pesca - MAGyP
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA
- Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
- Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE
- Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3º - Revogar a Resolução GMC Nº 31/00.

Art. 4º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 15/X/2010.

LXXIX GMC – Buenos Aires, 09/IV/10.

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

[Handwritten mark]

3.7.43. Requisitos Fitossanitários para *Prunus avium* (cereja doce) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

I- INTRODUÇÃO

1 - ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Prunus avium* (cereja doce).

2 - REFERÊNCIAS

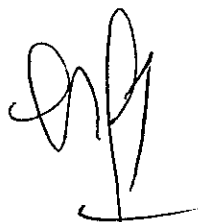
- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado pela Resolução GMC N° 52/02.
- Lista Regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2006.
- Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes, 2008.

3- DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

As estabelecidas no Standard 3.7.

4 - DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Prunus avium* (cereja doce), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II. 43. A. PAÍS DE DESTINO:

ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Prunus avium*

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Códigos: PRNAV 2 10 01 01 4 (Plantas) PRNAV 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz) PRNAV 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz) PRNAV 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)
Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R4 - Sujeito à Análise Oficial de Laboratório no Ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas (exceto em plantas in vitro). R11 - As plantas e estacas com raiz devem estar livres de solo. R12 - Deverá dar cumprimento ao disposto na Resolução SAGPYA N° 292/98
Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Código: PRNAV 1 08 01 04 3
Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros
Código: PRNAV 1 08 02 10 2 (Fruto seco)
Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]

II. 43. B. PAÍS DE DESTINO:

BRASIL

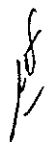
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Prunus avium*

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Códigos: PRNAV 2 10 01 01 4 (Plantas) PRNAV 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz)
Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certifiquem as seguintes declarações adicionais. R4 - Sujeito à Análise Oficial de Laboratório no Ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas. R11 - As plantas e estacas com raiz devem estar livres de solo. R12 - Deverá cumprir com o disposto na Instrução Normativa N° 16 / 2003.
Declarações Adicionais: Argentina: DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante a pré-colheita e não foi detectado <i>Phytophthora megasperma</i> . ou DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Phytophthora megasperma</i> de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório N° () Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Código: PRNAV 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz) PRNAV 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)
Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas (exceto plantas in vitro).
Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Código: PRNAV 1 08 01 04 3
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 – O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros
Código: PRNAV 1 08 02 10 2 (Fruto seco)
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 – O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.



II. 43. C. PAÍS DE DESTINO:

PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Prunus avium*

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Códigos: PRNAV 2 10 01 01 4 (Plantas) PRNAV 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz)
Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certifiquem as seguintes declarações adicionais. R4 - Sujeito à Análise Oficial de Laboratório no Ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas. R11 - As plantas e estacas com raiz devem estar livres de solo.
Declarações Adicionais: Argentina e Brasil: DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Pratylenchus vulnus</i> , de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório N° () Não há Declarações Adicionais para Uruguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Código: PRNAV 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz) PRNAV 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)
Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo o CF de Reexportação, se corresponde). R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas (exceto plantas in vitro).
Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Código: PRNAV 1 08 01 04 3
Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso.



R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros
Código: PRNAV 1 08 02 10 2 (Fruto seco)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

FEF

R

J

JM

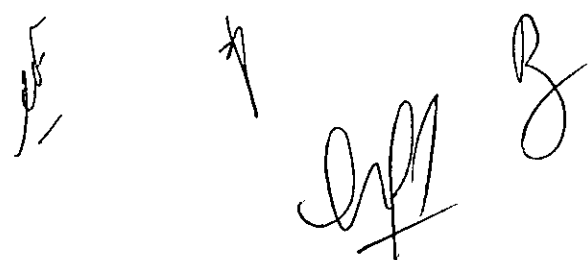
II. 43. D. PAÍS DE DESTINO:

URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Prunus avium*

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Códigos: PRNAV 2 10 01 01 4 (Plantas) PRNAV 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz)
Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certifiquem as seguintes declarações adicionais. R4 - Sujeito à Análise Oficial de Laboratório no Ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas. R11 - As plantas e estacas com raiz devem estar livres de solo.
Declarações Adicionais:
<u>Argentina e Brasil:</u> DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Pratylenchus vulnus</i> , de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório N° () Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Código: PRNAV 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz) PRNAV 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)
Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.



CATEGORIA 3
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Código: PRNAV 1 08 01 04 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros
Código: PRNAV 1 08 02 10 2 (Fruto seco)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

RF

B

g
JPH